

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO N°23/2025 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**  
**RESOLUÇÃO N° 23/2025**

Dispõe sobre as atividades de natureza administrativa interna de Conselheira Tutelar em razão de determinação judicial e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 174/2012 e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO o ofício judicial cumprimento n.: 001839-05.2025.8.16.0118.0002, despacho emitido pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude do Município de Morretes, que determinou a suspensão do exercício das atividades externas, devendo manter-se exclusivamente em atividades de natureza administrativa interna, em razão de suposto descumprimento de preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade adequada e regular das atividades do Conselho Tutelar, bem como a preservação da integridade institucional durante o processo de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada pelo CMDCA em 18/11/2025, na qual os conselheiros deliberaram sobre o cumprimento da determinação judicial e sobre os procedimentos internos para apuração de conduta da referida conselheira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

Fica determinado, em conformidade com despacho judicial, que a Conselheira Tutelar envolvida na ocorrência registrada exercerá **exclusivamente atividades administrativas**, no Conselho Tutelar do Município, estando temporariamente impedida de exercer **atividades externas e decisórias próprias de conselheira tutelar**, devendo manter-se exclusivamente em atividades de natureza administrativa interna, sem contato direto com o público, crianças e adolescentes e sem participações em deliberações colegiadas e quaisquer ações de natureza operacional.

**Art. 2º**

A reclusão administrativa vigorará até a **conclusão integral do procedimento de apuração da conduta**, instaurado por este CMDCA para averiguar possível violação às normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais regulamentações pertinentes.

**Art. 3º**

O processo de apuração será conduzido de acordo com o regimento interno do CMDCA e demais normativas aplicáveis, garantindo-se o contraditório, ampla defesa e demais princípios administrativos.

**Art. 4º**

Durante o período de reclusão administrativa, a gestão do Conselho Tutelar deverá reorganizar a distribuição de atendimentos e plantões entre os demais conselheiros, assegurando o pleno funcionamento do serviço.

**Art. 5º**

No caso, o descumprimento desta resolução, o CMDCA oficializara o Ministério Publico e Vara da Infância e da Juventude para apuração e aplicação de medidas cabíveis.

**Art. 6º**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e demais órgãos competentes.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Município de Morretes

Data: 24/11/2025

Presidente do CMDCA:

***FERNANDO HENRIQUE DIAS DA COSTA.***

**Publicado por:**  
Daiane Cristina Eberle Oliveira  
**Código Identificador:**E7342EDD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>